



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 054 DE 31 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 31/05/93
[Signature]

Com a presente, rncaminhamos, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, buscando autorização desse Poder Legislativo para a assinatura de convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso, em que a Municipalidade se obriga a custear a despesa de um Professor de nível Universitá-rio, com vistas ao funcionamento da Faculdade de Direito nesta cidade.

A medida é uma solução temporária encontra- da pelos dirigentes da FUFMT, a ser realizada por todos os Muni- cípios circunvizinhos beneficiados pela instalação da Faculdade, como meio para sua implantação o mais rápido possível nesta re- gião.

Anexo segue minuta do referido convênio e, sen- do, como é, uma matéria do interesse de toda população, espera- mos a aprovação do mencionado Projeto, dando o pontapé inicial para a instalação de mais esse tão esperado curso superior.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de esti- ma e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Livro <u>356</u>	Folha <u>38</u> Data <u>31/05/93</u>
Horas <u>13:20</u>	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.

[Signature]
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 31 DE maio DE 1.993.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Livro <u>376</u>	Folha <u>38</u> Data <u>31/05/93</u>
Horas <u>18:20</u>	
	
Funcionário	

Autoriza firmar convênio com o Órgão que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso, nos termos da " MINUTA " em anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a viabilização dos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado também a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros) que correrão por conta das seguintes classificações e dotações Orçamentárias abaixo.

Sec. de Educação Cult. Desp. e Lazer

Gabinete do Secretário

07. 01. 08. 44. 205- 32 13

08 - Educação e Cultura

44 - Ensino Superior

205- Ensino de Graduação


Execução de Convênio c/ Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

3.0.0.0- Despesas Correntes

3.2.0.0- Transferências Correntes

3.2.1.0- Transf. Intergovernamentais

3.2.1.3- Contribuições Correntes CR\$ 100.000.000,00

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de <u>31/05/93</u>




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos do artigo 43 ítem II da Lei Federal 4.320/64, de igual valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 81 de maio de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

M I N U T A D E
C O N V Ê N I Ô

Que entre si fazem, como partes convenientes, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, fundação pública federal, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, representada pela sua presidenta, Profª LUZIA GUIMARÃES, neste instrumento identificada pela sigla FUFMT e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo prefeito, Dr. WILMAR PERES, neste instrumento identificada simplesmente como PREFEITURA, conforme cláusulas a seguir:

1. DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

1.1- O presente convênio tem por objetivo integrar esforços das entidades convenientes visando oferecer, na cidade de Barra do Garças, um curso de bacharelado em DIREITO, para duas turmas únicas e concomitantes, de quarenta (40) alunos cada uma, sendo uma turma noturna e outra diurna.

1.2- O curso de bacharelado a ser oferecido terá início no segundo semestre letivo do corrente ano de 1993, devendo o vestibular único para preenchimento das oitenta (80) vagas realizar-se simultaneamente com o 2º vestibular unificado da UFMT previsto para o período de 18 a 21 de julho de 1993.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA FUFMT

São obrigações da FUFMT por força deste convênio:

2.1- Ministrará o curso de bacharelado em direito, para oitenta (80) alunos, nas condições estabelecidas na cláusula "1" deste instrumento.

2.2- Concorrerá com os recursos técnicos, materiais e humanos necessários à implementação do curso durante os nove (09) semestres de sua duração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA por força deste

3.1- Repassar à UFMT, até o último dia de cada mês, recursos financeiros para o custeio integral da folha de pagamento e respectivos encargos, de um professor na classe auxiliar, nível 1, em regime de vinte (20) horas semanais, conforme tabela de vencimentos do magistério superior das Instituições Federais de Ensino.

3.2- O repasse a que se refere o item supra terá início no mês em que se iniciar a oferta do curso e se estenderá até o término do mesmo.

Estando as partes assim acordadas, elegem o foro da comarca de Cuiabá e firmam o presente para que produza seus jurídicos efeitos

Cuiabá, _____ de _____ de 1993

Fundação Universidade Federal de
Mato Grosso
Profa Luzia Guimarães-Presidente

Prefeitura do Município de Barra
do Garças
Dr. Wilmar Peres - Prefeito

TESTEMUNHAS

FLUXOGRAMA DO CURSO DE DIREITO - 1989/1

1ª SEMESTRE

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>PRÉ-REQUISITO</u>	<u>CRÉDITO</u>	<u>C. HORÁRIA</u>
102.0779-1	Língua Portuguesa I	-	04	60 -
201.1239-4	Teor.G.do Estado I	-	04	60
103.0709-5	Introdução à Filosofia	-	04	60 -
204.0720-3	Introdução à Sociologia I	-	04	60 -
201.0726-9	Int.ao Estudo Direito I	-	04	60
202.0703-4	Introdução à Economia	-	04	60
501.0335-0	Ed. Física I	-	01	30
2ª SEMESTRE				
102.0780-5	Língua Portuguesa II	102.0779-1	04	60 -
201.1240-8	Teor.G. do Estado II	201.1239-4	04	60
204.0721-1	Introdução à Sociol. II	204.0720-3	04	60 -
201.0727-7	Int. ao Estudo Dir. II	201.0726-9	04	60
103.0463-0	E.P.B. I	-	02	30 -
501.0336-9	Educação Física II	Ed.Fis.I	01	30 -
01.0281-0	Direito Romano - Op	201.0726-9	04	60
3ª SEMESTRE				
201.0246-1	Direito Civil I	201.0727-7	04	60
201.0268-2	Direito Penal I	201.0727-7	04	60
201.0255-0	Dir.Constitucional I	201.0727-7	04	60
201.0253-4	Direito Comercial I	201.0726-9	04	60
201.0141-4	Direito Financeiro I	201.0727-7	04	60
4ª SEMESTRE				
201.0247-0	Direito Civil II	201.0246-1	04	60
201.0269-0	Direito Penal II	201.0268-2	04	60
201.0273-9	Dir.Proc.Civil I	201.0246-1	04	60
201.0254-2	Dir. Comercial II	201.0253-4	04	60
201.0256-9	Dir. Constitucional II	201.0255-0	04	60
01.0210-0	Criminologia - Op	201.0268-2	04	60
201.0142-2	Dir. Financeiro II	201.0141-4	04	60
5ª SEMESTRE				
201.0248-8	Direito Civil III	201.0247-0	06	90
201.0270-4	Direito Penal III	201.0269-0	04	60
201.0274-7	Dir.Proc. Civil II	201.0273-9	04	60
201.0279-8	Dir.Proc. Penal I	201.0269-0	04	60
201.0259-3	Direito do Menor - Op	201.0268-2	04	60
201.0492-8	Filosofia do Direito - Op	201.0727-7	04	60 -
6ª SEMESTRE				
201.0249-6	Direito Civil IV	201.0248-8	04	60
201.0271-2	Direito Penal IV	201.0270-4	04	60
201.0275-5	Dir.Proc. Civil III	201.0274-7	04	60
201.0280-1	Dir.Proc. Penal II	201.0279-8	04	60
201.1024-3	Prática Forense I	201.0248-8 / 201.0274-7	02	60
201.0260-7	Direito do Trabalho I	201.0274-7	04	60
7ª SEMESTRE				
201.0250-0	Direito Civil V	201.0249-6	06	90
201.0276-3	Dir.Proc.Civil IV	201.0275-5	04	60
201.0851-6	Medicina Legal I	201.0271-2	04	60
201.0261-5	Dir. do Trabalho II	201.0260-7	04	60
201.0272-0	Direito Previdenciário Op	201.0260-7	04	60
103.0464-9	E.P.B. II	103.0463-0	02	30 -
201.1025-1	Prática Forense II	201.1024-3 / 201.0270-1	02	60

8ª SEMESTRE

201.0852-4	Medicina Legal II	201.0851-6	04	60
201.0251-8	Direito Civil VI	201.0250-0	06	90

		8º SEMESTRE		
201.0852-4	Medicina Legal II	201.0851-6	04	60
201.0251-8	Direito Civil VI	201.0250-0	06	90
201.0242-9	Dir. Administrativo I	201.0255-0	04	60
201.0244-5	Direito Agrário - Op	201.0250-0	06	60
201.0277-1	Dir.Proc.Civil V	201.0276-3	04	60
x 201.1026-0	Prática Forense III	{ 201.1025-1	02	60
		{ 201.0275-5		
		9º SEMESTRE		
201.0252-6	Direito Civil VII	201.0251-8	04	60
201.0278-0	Dir.Proc.Civil VI	201.0277-1	04	60
201.0243-7	Direito Administrativo II	201.0242-9	04	60
x 201.1027-8	Prática Forense IV	{ 201.1026-0	02	60
		{ 201.0261-5		

OBSERVAÇÕES:

- 1º) - As disciplinas Direito Processual Civil V e VI devem ser cursadas obrigatoriamente apenas pelos alunos cujas matrículas foram efetivadas em 86/1 e posteriores.
- 2º) - Os alunos durante o período de integralização do curso, terão de cursar 03(três) disciplinas optativas, sendo 1 optativa do ciclo básico e 2 optativas do ciclo profissional.
- 3º) - As disciplinas Prática Forense I, II, III e IV são também optativas (entretanto não devem ser consideradas no disposto no item 2 acima) devendo os alunos que não queiram cursá-las submeter-se a exame de ordem junto à OAB para efeito de inscrição nesse órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 054/93, 31.05.93,
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL;

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO


Presidente


Ver. GLACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 31/05/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

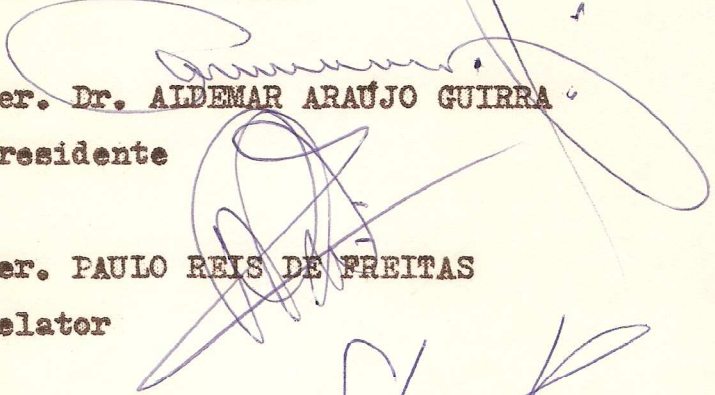
COMISSÃO DE [REDACTED]

Projeto de Lei nº 054/93 Poder Executivo
Municipal.

P A R E C E R

A comissão de [REDACTED]
[REDACTED] analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARE
CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.


Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO FARIAS 
Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 31/05/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Projeto de Lei nº 054/93, do Poder Executivo Municipal.

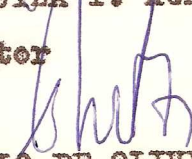
P A R E C E R

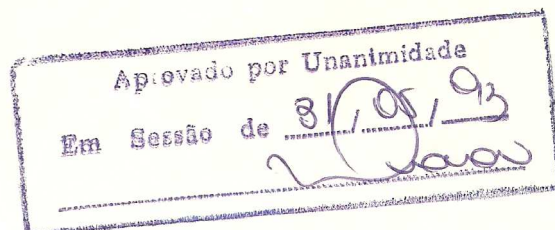
A Comissão de Educação Cultura Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.


Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
Presidente


Ver. ANA LUIZA T. AGNELLI
Relator


Ver. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 054/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Arnelli			
Antonio Parias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha	Aprovado por Unanimidade		
Miguel Moreira da Silva	Em Sessão de 31/05/93		
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Arquivo